PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 497/92

SÚMULA:- Isenta Templos Religiosos de Contribuição de Melhoria na forma que especifica.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º ____ EM ___/___/___
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, isento da Contribuição de Melhoria o imóvel destinado à Templos de quaisquer cultos.

Parágrafo único - A isenção de que trata ' esta Lei só será concedida em área edificada, cujas atividades ' religiosas estejam sendo cultuadas há mais de seis meses.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de dezembro de 1992.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 484 EM 13/12/92
Nilson
FUNCIONÁRIO

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

L E I Nº 497/92 - De Autoria do edil **FRANCISCO GOMES DE ALENCAR** tendo como Co-Autor: **CARLOS BIRCHES SEBRIAN.**

SÚMULA:- Isenta Templos Religiosos da Contribuição de Melhoria, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 497/92

SÚMULA:- Isenta Templos Religiosos de Contribuição de Melhoria na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, isenta da Contribuição de Melhoria o imóvel destinado à Templos de quaisquer cultos.

Parágrafo Único - A isenção de que trata esta Lei só será concedida em área edificada, cujas atividades religiosas estejam sendo cultuadas há mais de seis meses.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de dezembro de 1992.

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Sarandi
C.G.C.
Est. do Paraná

Aprovada em Terceira e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 04/12/92, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município em 13 de Dezembro de 1.992. Edição nº484 - DOMINGO .-.-.-.-.

-.-

-.-

-.-